



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS E A
EMPRESA QUERO CRESCER LTDA.

Procedência: SMAP

Fiscal: Servidora Dayana Souza Geneviro (Portaria nº 11.594/2025)

Vigência: 14/10/2025 a 31/12/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede administrativa na Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98125-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor PAULO CEZAR MARANGON, portador da Carteira de Identidade nº 6048096389 e do CPF nº 452.693.600-63, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Rua Padre Pompeu, nº 594, Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98125-000.

CONTRATADA: QUERO CRESCER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.960.746/0001-36, com sede na Rua Boa Esperança, nº 888, Centro, Selbach/RS, CEP 99.450-000, neste ato representada por seu Sócia Administradora, a Senhora VANESSA BARTH portadora da Carteira de Identidade nº 7044436397 e do CPF nº 650.133.360-15, brasileira, solteira, analista de sistemas, residente e domiciliado à Rua Boa Esperança, nº 888, Centro, Selbach/RS, CEP 99.450-000

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025 - Processo nº 74/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Estudo Técnico Preliminar e pelo Termo de Referência anexos ao processo, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a execução de serviços pela CONTRATADA, relacionados a produtos digitais, PARA REALIZAÇÃO DA 7ª EXPOFORT E 4º FESTIVAL GOSTRONOMICO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, que, independentemente de transcrição, é parte integrante deste instrumento.





1.2. Especificação do Objeto:

m m	Quant.	Unid.	Descrição
01	01	Serviço	Serviços relacionados a produtos digitais para realização da 7ª Expofort e 4º Festival Gastronômico de Fortaleza dos Valos/RS, contemplando minimamente as seguintes funcionalidades: - Domínio por 2 anos, hospedagem de site Pacote Crescer por 2 anos e criação do site/plataforma de evento do ano corrente. -Perfil Google e otimização SEO para buscadores. -Banner animado e destaques dinâmicos. -Mapas 3D interativos, com download e compartilhamento. -Programação oficial online e offline. -Perfis de bandas, artistas e expositores com links diretos. -Galeria de fotos e vídeos dentro de 24 horas, desde que sejam disponibilizados pelos canais oficiais. -Notícias oficiais centralizadas. -Página bônus de divulgação turística da cidade, com envio de foto e informações de texto por parte da administração em até 30 antes do evento.

1.3. O serviço é classificado como Serviço Comum, nos termos do Art. 6º, Inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato vincula-se estritamente aos termos do processo de contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025 - Processo nº 74/2025, em especial ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), ao Termo de Referência (TR) e à Proposta apresentada pela CONTRATADA, documentos que passam a ser parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito, ainda que não transcritos.

2.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e os documentos a que se vincula, prevalecerá o estabelecido neste instrumento.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E LOCAL

3.1. O serviço será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

3.2. A prestação dos serviços ocorrerá, predominantemente, de forma remota, com a CONTRATADA utilizando sua própria infraestrutura.

3.3. A CONTRATANTE poderá, mediante convocação prévia, solicitar a presença de membros da equipe da CONTRATADA para reuniões presenciais na sede do Município, caso entenda necessário, correndo todos os custos de deslocamento e estadia por conta exclusiva da CONTRATADA, já inclusos no valor total deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua publicação, findando em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por interesse e conveniência da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado, autorizado pela autoridade competente, respeitados os limites da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 8.270,00 (oito mil, duzentos e setenta reais).

5.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas da CONTRATADA, tais como custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas com equipamentos, transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outros custos necessários à completa e perfeita execução do objeto.

5.3. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: Secretaria de Administração e Planejamento – 3

Unidade Orçamentária: Departamento de Indústria e Comércio – 3

23.691.021 – Administração Governamental

2035 Manutenção das Atividades da Expofort e Festival Gastronômico

18344 3390.39.00.00.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Critérios de Medição:





6.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente.

6.1.2. A medição consistirá na verificação, pelo fiscal do contrato, da efetiva prestação dos serviços de assessoria e consultoria ao longo do mês. O fiscal avaliará o cumprimento das atividades previstas no cronograma de trabalho, a disponibilidade da contratada para suporte e a qualidade das entregas parciais realizadas no período.

6.1.3. O ateste dos serviços pelo fiscal é condição indispensável para o processamento do pagamento da parcela mensal.

6.2. Condições de Pagamento

6.2.1. O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas de igual valor, R\$ 4.135,00 (quatro mil cento e trinta e cinco reais). Uma delas em até 10 (dez) dias da entrega do site e outra em até 10 (dez) dias após o término da feira.

6.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2.3. Nenhum pagamento será efetuado sem que a Contratada comprove a manutenção de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.3. O ateste pelo fiscal fica condicionado à verificação da regular execução dos serviços no período correspondente e ao cumprimento das demais obrigações contratuais. A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo fiscal para fins de acompanhamento, e o ateste para pagamento ocorrerá nos marcos definidos nos itens 6.3 e 6.4.

6.4. Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE verificará a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, sendo que a ausência de regularidade impedirá o pagamento até que a pendência seja sanada, não gerando direito a reajuste ou atualização monetária para a CONTRATADA durante o período.

6.5. É vedado o pagamento antecipado, em conformidade com o Art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à boa execução do objeto contratual.

b) Designar formalmente o fiscal do contrato e seu substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

c) Analisar e manifestar-se sobre os documentos, relatórios e produtos entregues pela CONTRATADA, nos prazos estabelecidos.

d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos definidos neste Contrato.

e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade observada na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis.





f) Garantir o acesso da CONTRATADA às suas dependências, quando solicitado e necessário para a execução de atividades presenciais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste Contrato com a máxima diligência, em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e as diretrizes da CONTRATANTE.
- b) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- c) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- d) Utilizar equipe técnica qualificada e com as competências requeridas, conforme detalhado no Termo de Referência.
- e) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às suas requisições.
- f) Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações confidenciais a que tenha acesso em decorrência da execução deste Contrato.
- g) Refazer, sem custo adicional para a CONTRATANTE, qualquer serviço que apresente vício, incorreção ou que não atenda aos padrões de qualidade exigidos.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- i) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, se aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização da execução deste Contrato serão exercidas por um representante da CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 13 do Decreto Municipal nº 1.514, de 21 de dezembro de 2023.

9.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o(a) servidor(a) Dayana Souza Genevro, Assessora de Imprensa, que será responsável por acompanhar, fiscalizar, atestar os serviços, solicitar esclarecimentos e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

9.3. O fiscal poderá ser auxiliado por outros setores técnicos da Administração e suas decisões e comunicações com a CONTRATADA serão sempre formalizadas no processo administrativo.

9.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou vício na execução dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou por qualquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantido o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Multa de Mora: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos, calculada sobre o valor da parcela correspondente.

b) Multa por Inexecução: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial, ou 20% (vinte por cento) em caso de inexecução total.

III - Impedimento de Licitar e Contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com toda a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

10.2. As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da infração e os critérios estabelecidos nos Artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

10.3. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

11.1. Em conformidade com o Art. 93 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, todos os direitos patrimoniais de autor sobre os produtos intelectuais resultantes da execução deste Contrato, incluindo diagnósticos, planos, minutas de editais, relatórios e quaisquer outros documentos.

11.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, utilizar, adaptar, alterar e reproduzir livremente os materiais produzidos, sem necessidade de nova autorização ou pagamento adicional à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato será extinto nas hipóteses previstas nos Artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a conclusão do objeto, o término do prazo de vigência e a rescisão unilateral ou amigável.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Valos/RS, 14 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PAULO CEZAR MARANGON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

QUERO CRESCER LTDA

VANESSA BARTH
SÓCIA ADMINISTRADORA
CONTRATADA

